

PROJETO DE LEI N.º 104, de 04 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de R\$ 300,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única junto com o pagamento do 13º salário no mês de dezembro de 2017, aos servidores municipais que mantém vinculo, do Quadro do Magistério Público Municipal, dos Quadros de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, à exceção dos ocupantes de cargos eletivos e inativos.

Parágrafo Único - Aos servidores que mantêm contratos temporários e estagiários, aos servidores e Conselheiros que não estiveram durante todo o ano, aos que estiveram afastados por motivo de auxílio doença e que ainda mantêm vínculo, e aos que não estiveram em exercício durante todo o ano, perceberão o valor do benefício, proporcional aos meses de efetivo exercício, na proporção de 01/12 (um doze avos), nos termos do cálculo do 13º salário.

Art. 2° O abono somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2017, e que permaneceu com vínculo na data da entrada em vigência desta Lei.

Art. 3° O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou carga horária, sendo concedido também em caso de troca de vínculo durante o exercício.

Art. 4° O abono de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 5° Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.



Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei nº 104/2017.

Santa Clara do Sul, 04 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A exemplo dos anos anteriores e considerando a participação e comprometimento dos colaboradores públicos no cumprimento de suas funções de servir, e atendendo solicitação da entidade de classe, do Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Clara do Sul - SISCLA, protocolada sob o expediente nº 2036/2017, pretendemos conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00, a ser pago junto com o 13º no dia 15 de dezembro. Todos os servidores, professores, estagiários e conselheiros que mantiveram vínculo em 2017 e que permanecem ativos na Administração, até a entrada em vigência da Lei receberão o benefício.

O incentivo tem o propósito de promover ao servidor/colaborador, uma valorização e agradecimento pela participação na gestão pública do exercício de 2017, além de trabalhar em sintonia com a entidade sindical.

Esperamos que possamos continuar tendo o apoio e dedicação desempenhada, e que os esforços sejam redobrados para o exercício de 2018, e como resultado obtenhamos uma receita maior em benefício da comunidade.

Contando com a aprovação e apreciação da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.

Ao Senhor Ver. Márcio Luiz Haas, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Santa Clara do Sul – RS